DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Ano XVIII - nº 69 - Porto Alegre, terça-feira, 14 de março de 2023

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROVIMENTO Nº 125/2023

Dispõe sobre alterações na Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, estabelecida no Provimento nº 62, de 13 de junho de 2017.*

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 0012797-22.2017.4.04.8000, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 319 - mediante nova redação para os §§ 1º, 2º e 3º e inclusão dos §§ 4º e 5º - e o artigo 343 - mediante a revogação da alínea "c" do § 1º e do § 2º, com a consequente renumeração do § 1º, que passa a ser único - da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, que passam a vigorar com as seguintes disposições:

> *Art. 319. O Juiz Federal manterá controle das prisões provisórias, zelando pelo encaminhamento das informações respectivas à Corregedoria Regional no sistema próprio.*
>
> *§ 1º Tratando-se de preso de nacionalidade estrangeira, compete ao Juiz Federal garantir o exercício do direito da pessoa migrante à assistência consular durante o processo judicial, cabendo, especialmente:*
>
> *I – informar à pessoa migrante sobre a possibilidade de exercício do direito à assistência consular antes de prestar qualquer depoimento;*
>
> *II – comunicar à representação consular sobre a prisão, assim que efetivada, exclusivamente nos casos em que a pessoa migrante assim o solicitar;*
>
> *III – transmitir sem tardar qualquer comunicação endereçada à representação consular pela pessoa migrante; e*
>
> *IV – possibilitar a visita de funcionários consulares aos estabelecimentos de privação de liberdade e a presença em audiências, com a concordância da pessoa migrante.*
>
> *§ 2º Nos casos em que não houver representação consular ou representante nomeado pelo país de origem da pessoa, a prisão deverá ser comunicada à representação diplomática e, em sua ausência, ao Ministério das Relações Exteriores.*

§ 3º Incumbe ao Juiz Federal decidir sobre o passaporte do preso estrangeiro, cujo documento deverá:

I – ser entregue à pessoa, em caso de colocação em liberdade com ou sem aplicação de medida cautelar diversa da prisão;

II – ficar acautelado na administração do estabelecimento prisional a que for encaminhada, para restituição quando da soltura, em caso de decretação da prisão preventiva, conforme art. 7º, § 1º, da Resolução CNJ nº 306/2019; e

III – ser restituído à pessoa no cartório da unidade policial ou da vara do processo de conhecimento em caso de apreensão, quando não for mais de interesse do processo.

§ 4º A Polícia Federal será comunicada nos casos em que for imposta à pessoa migrante a proibição de se ausentar do território nacional.

§ 5º Enquanto não restituído o passaporte nos termos do inciso III do § 3º deste artigo, deverá ser disponibilizada à pessoa migrante cópia integral do passaporte, podendo ser autenticada pelo cartório correspondente.

Art. 343. Em caso de condenação à pena privativa de liberdade não substituída nem suspensa, o Juízo Federal das Execuções Penais expedirá mandado de prisão e alimentará o Banco Nacional de Mandados de Prisão.

Parágrafo único. Efetivada a prisão, providenciada a baixa do registro no Banco Nacional de Mandados de Prisão e não sendo o caso de pena a ser cumprida em regime aberto ou semiaberto conforme o art. 338, § 1º, deste Provimento, o Juízo Federal das Execuções Penais adotará as seguintes providências:

a) expedição de Guia de Recolhimento em três vias, remetendo-se uma delas à autoridade judiciária competente para a execução da pena e outra à autoridade administrativa incumbida da execução dessa guia, juntando-se a terceira via aos autos da execução penal;

b) intimação do condenado para o recolhimento das custas processuais e da multa, se for o caso.

Art. 2º Este provimento altera a Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, estabelecida pelo Provimento nº 62, de 13 de junho de 2017, e entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Cândido Alfredo Silva Leal Júnior**, **Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 10/03/2023, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6538813** e o código CRC **32920D05**.

(*) Republicado com adequação da redação do parágrafo único do artigo 343.

CORREGEDORIA REGIONAL

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANUTENÇAO DE REMOÇAO DE OFICIO. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COMISSIONADA (FC-05). REQUISITOS PREENCHIDOS. INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO CONFIGURADO.

1. Os requisitos autorizadores da remoção de ofício para exercício de função comissionada estão elencados na L 8.112/1990, na Res CJF nº 776/2022 e na Res TRF4 n° 52/2012.

2. Caso em que preenchidos os requisitos e em que a remoção atenderá ao interesse da Administração, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide o Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 4ª Região deferir a manutenção da remoção de ofício, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre/RS, 6 de março de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Cândido Alfredo Silva Leal Júnior**, **Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 07/03/2023, às 22:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6472196** e o código CRC **7DC700E9**.

EMENTA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. PEDIDO DE REMOÇÃO DE SERVIDOR POR MOTIVO DE SAÚDE. DEFERIMENTO PARA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA NO ÂMBITO DESTA 4ª REGIÃO.

1. Tratando-se de pedido de remoção cuja localidade de destino indicada pelo servidor não integra esta 4ª Região, não há interesse da Administração deste TRF/4 na remoção do requerente para Campinas/SP, pois: **a)** por não implicar a remoção a perda do vínculo com o órgão de origem, a força de trabalho do servidor seria destinada para outro Tribunal Regional Federal, sem possibilidade de deslocamento do respectivo cargo efetivo para aquela 3ª Região; **b)** não haveria possibilidade de a vaga atualmente ocupada pelo requerente vir a ser preenchida por outro candidato no âmbito desta 4ª Região; e **c)** a remoção na forma pretendida daria margem a problemas de ordem prática na gestão da vida funcional do servidor por dois órgãos do Poder Judiciário.

2. Caso em que foram fundamentadamente explicitadas as questões fático-jurídicas que demonstram a necessidade de lotação do requerente em Londrina - o que atende ao disposto no artigo 36, inciso III, alínea *b*, da Lei nº 8.112/1990; ao § 4º do art. 22 da Resolução CJF 776/2022; e à Resolução nº 96, de 09/07/2021, deste TRF/4 -, por: **a)** melhor atender ao interesse público no âmbito deste Tribunal; e **b)** afastar o risco à saúde do servidor

decorrente das condições climáticas da cidade de lotação atual do requerente.

3. Indeferimento do pleito de atuação em regime de teletrabalho, com fundamento no art. 5º, inciso I, alínea "a", da Resolução nº 227, de 15/06/2016, do CNJ, com a redação dada pela Resolução nº 371, de 12/02/2021, que veda o teletrabalho, integral ou parcial, ao servidor que esteja no primeiro ano do estágio probatório.

4. Pedido parcialmente deferido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide o Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 4ª Região deferir parcialmente o pedido, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre/RS, 06 de março de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Cândido Alfredo Silva Leal Júnior**, **Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 07/03/2023, às 22:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6489856** e o código CRC **1B30DFCB**.

EMENTA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REMOÇÃO DE OFÍCIO. INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COMISSIONADA (FC5). ART. 36 DA L 8.112/1990. RESOLUÇÃO CJF 776/2022. RESOLUÇÃO TRF4 52/2012. REQUISITOS PREENCHIDOS. DEFERIMENTO.

1. A modalidade de remoção de ofício para o exercício de função comissionada (FC-5) no interesse da Administração está prevista no art. 36 da Lei 8.112/1990, e regulamentada, no âmbito da Justiça Federal, pela ResCJF 776/2022. Na Justiça Federal da Quarta Região a matéria é objeto da Res. TRF4 52/2012.

2. A remoção de ofício, prevista no inc. I do art. 2º da ResTRF4 52/2012, deverá ter seu processo instruído pelo órgão de origem com a comprovação de: I - não estar o servidor indiciado em sindicância ou processo administrativo disciplinar; II - anuência de ambos os órgãos envolvidos; e III - correlação das atribuições do cargo do servidor a ser movimentado com os serviços desenvolvidos na unidade administrativa de destino.

3. Configurado o interesse da Administração, e preenchidos os demais requisitos legais, defere-se remoção de ofício de servidora da Direção do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina para a 11ª Turma deste Tribunal Regional Federal da Quarta Região, a fim de exercer a função gratificada nível 5 (FC-5) junto ao gabinete de Desembargadora Federal.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide o Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 4ª Região deferir o pedido, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre/RS, 06/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Cândido Alfredo Silva Leal Júnior**, **Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 07/03/2023, às 22:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6498642** e o código CRC **11CDAE2B**.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. HORÁRIO ESPECIAL. FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. ART. 98 DA L 8.112/1990, COM ALTERAÇÕES PELA L 13.370/2016. RESOLUÇÃO CJF Nº 5/2008, COM ALTERAÇÕES PELA RESOLUÇÃO CJF Nº 453/2017. LAUDO PERICIAL POR JUNTA MÉDICA OFICIAL. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. PRORROGAÇÃO POR DOZE MESES. DEFERIMENTO.

1. Nos termos do art. 98 da L 8.112/1990, com as alterações constantes da L 13.370/2016, bem como dos arts. 4º, 7º e 8º da Res CJF nº 5/2008, com as supervenientes modificações dadas pela Res CJF nº 453/2017, deve ser deferido horário especial ao servidor que tenha filho com deficiência comprovada por laudo firmado por junta médica oficial.

2. Caso em que, realizada nova entrevista psicossocial, e elaborado novo laudo pela junta médica deste Tribunal, concluiu-se pela manutenção das condições que deram origem ao deferimento do horário especial, uma vez que o filho do servidor continua a necessitar de cuidados especiais, permanecendo inalterado o quadro clínico que deu ensejo à jornada reduzida.

3. Deferimento do pedido de prorrogação do horário especial, mediante cumprimento de jornada de trabalho com horário reduzido, por doze meses.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide o Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, deferir o pedido de renovação do horário especial pelo período de doze meses, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre/RS, 6 de março de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Cândido Alfredo Silva Leal Júnior**, **Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 07/03/2023, às 22:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6507186** e o código CRC **E475D325**.

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. HORÁRIO ESPECIAL. FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. ART. 98 DA L 8.112/1990, COM ALTERAÇÕES PELA L 13.370/2016. RESOLUÇÃO CJF Nº 5/2008, COM ALTERAÇÕES PELA RESOLUÇÃO CJF Nº 453/2017. LAUDO POR JUNTA MÉDICA OFICIAL. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. PRORROGAÇÃO POR DOZE MESES. DEFERIMENTO.

1. Nos termos do art. 98 da L 8.112/1990, com as alterações constantes da L 13.370/2016, bem como dos arts. 4º, 7º e 8º da Res CJF nº 5/2008, com as supervenientes modificações dadas pela Res CJF nº 453/2017, deve ser deferido horário especial ao servidor que tenha filho com deficiência comprovada por laudo firmado por junta médica oficial.

2. Caso em que, realizada nova entrevista psicossocial, e elaborado novo laudo pela junta médica deste Tribunal, concluiu-se pela manutenção das condições que deram origem ao deferimento do horário especial, uma vez que o filho da servidora continua a necessitar de cuidados especiais, permanecendo inalterado o quadro clínico que deu ensejo à jornada reduzida.

3. Deferimento do pedido de prorrogação do horário especial, mediante cumprimento de jornada de trabalho com horário reduzido, por doze meses.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide o Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, deferir o pedido de renovação do horário especial pelo período de doze meses, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre/RS, 6 de março de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Cândido Alfredo Silva Leal Júnior**, **Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 07/03/2023, às 22:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6508731** e o código CRC **022EF2B8**.

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - EXTRATO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 390/2022

PROCESSO: 0003373-19.2018.4.04.8000

CONVENENTES: **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO** e Universidade de Taubaté**.**

OBJETO: Somente a cessão do direito de uso do SEI, Sistema Eletrônico de Informações, criado pelo TRF4, para o CESSIONÁRIO, para utilização em base única.

BASE LEGAL: Art. 116 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 14/03/2023 a 14/03/2028.

ASSINATURA: 10/03/2023.

SIGNATÁRIOS: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente do TRF 4ª Região e Nara Lucia Perondi Fortes.

Documento assinado eletronicamente por **Agnes Müller Nishio**, **Técnico Judiciário**, em 13/03/2023, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6541765** e o código CRC **7C22467A**.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - EXTRATO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 397/2023

PROCESSO: 0006838-31.2021.4.04.8000

CONVENENTES: **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO** e Conselho Federal de Enfermagem**.**

OBJETO: Somente a renovação do direito de uso do SEI, Sistema Eletrônico de Informações, criado pelo TRF4, para o Cessionário, para sua utilização, com anuência para inclusão dos Conselhos Regionais de sua profissão em sua base única multiórgãos.

BASE LEGAL: Art. 116 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 14.03.2023 a 14.03.2028.

ASSINATURA: 10.03.2023.

SIGNATÁRIOS: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente do TRF 4ª Região e Betânia Maria Pereira dos Santos.

Documento assinado eletronicamente por **Agnes Müller Nishio**, **Técnico Judiciário**, em 13/03/2023, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6541797** e o código CRC **018E9619**.

SECRETARIA DA MAGISTRATURA

ATO Nº 1943/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIAO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto na Resolução CNJ nº 72/2009 e na Resolução CJF nº 51/2009, e com fundamento no que restou decidido pelo Conselho de Administração, em 19/10/2020, no Processo Administrativo 0007929-93.2020.4.04.8000, resolve, *ad referendum* do Plenário Administrativo:

ALTERAR, em parte, o Ato TRF4 nº 1674/2022, de modo que a convocação da Juíza Federal CARLA EVELISE JUSTINO HENDGES, da 13ª Vara Federal de Porto Alegre/RS, para compor a 1ª Turma do TRF da 4ª Região, com prejuízo da jurisdição na Vara de origem, tenha vigência no período de 13/02/2023 a 12/03/2023, em virtude de alteração das férias regulamentares do Desembargador Federal **Marcelo De Nardi**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira**, **Presidente**, em 02/03/2023, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6511285** e o código CRC **FDEC0B10**.

ATO Nº 2002/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto na Resolução CNJ nº 385/2021, nas Resoluções Conjuntas TRF4 nºs 05/2021 e 11/2022, bem como o decidido no processo 0007794-47.2021.4.04.8000, resolve:

I - ALTERAR, em parte, o Ato nº 1089/2022 (doc. 5986668) para que a designação dos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos para integrar os Núcleos de Justiça 4.0 nas Seções Judiciárias da Justiça Federal da 4ª Região, com competência para o processamento e julgamento das execuções fiscais ambientais, respectivos incidentes e ações conexas ou continentes, no âmbito territorial da respectiva Seção Judiciária, como unidades de apoio às Varas Federais com competência para essa matéria, sem prejuízo da jurisdição na Vara de origem, na condição de titulares, seja no período de 14/03/2022 a 14/05/2023, conforme descrição a seguir:

Seção Judiciária do Paraná:

Juízo A do Núcleo de Justiça 4.0 da SJPR

2495 – Juiz Federal ANTONIO CÉSAR BOCHENEK - Coordenador

Juízo B do Núcleo de Justiça 4.0 da SJPR

2550 – Juíza Federal GRAZIELA SOARES

Juízo C do Núcleo de Justiça 4.0 da SJPR

2628 – Juiz Federal Substituto BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS

Seção Judiciária do Rio Grande do Sul:

Juízo A do Núcleo de Justiça 4.0 da SJRS

2800 – Juíza Federal ANA RAQUEL PINTO DE LIMA - Coordenadora

Juízo B do Núcleo de Justiça 4.0 da SJRS

2821 – Juiz Federal Substituto RICARDO SORIANO FAY

Juízo C do Núcleo de Justiça 4.0 da SJRS

2823 – Juiz Federal Substituto DIOGO EDELE PIMENTEL

Seção Judiciária de Santa Catarina:

Juízo B do Núcleo de Justiça 4.0 da SJSC

2739 – Juiz Federal RAFAEL SELAU CARMONA - Coordenador

Juízo C do Núcleo de Justiça 4.0 da SJSC

2777 – Juíza Federal Substituta ANA LIDIA SILVA MELLO MONTEIRO

II - ALTERAR, em parte, o Ato nº 1205/2022 (doc. 6099410) para que a designação do Juiz Federal Substituto GUSTAVO RICHTER para integrar o **Juízo A do Núcleo de Justiça 4.0 da Seção Judiciária de Santa Catarina**, com competência para o processamento e julgamento das execuções fiscais ambientais, respectivos incidentes e ações conexas ou continentes, no âmbito territorial da respectiva Seção Judiciária, como unidades de apoio às Varas Federais com competência para essa matéria, sem prejuízo da jurisdição na Vara de origem, na condição de Titular, seja no período de 23/05/2022 a 14/05/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira**, **Presidente**, em 10/03/2023, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6541100** e o código CRC **722F8D5C**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIREÇÃO DO FORO DE BAGÉ

EDITAL

A **EXCELENTÍSSIMO DOUTOR ANDRÉ AUGUSTO GIORDANI, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DIRETOR DO FORO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAGÉ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 34, de 24 de novembro de 2016 e o **Edital nº 1/2023** relativo a o Processo Seletivo para contratação de estagiários de nível superior, da área do **Informática**;

Resolve:

a) Homologar as inscrições dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as):

Nome	Auto-declarado negro	PCD (pessoa com deficiência)	Situação	Média no curso informada	Observação
Brenda Pereira Santana	N	N	Homologado	9,54	Candidato(a) classificado(a).
Ernesto Neto Seling da Silva	N	N	Homologado	9,72	Candidato(a) classificado(a).
Jênifer Gonçalves da Luz Arispe	N	N	Homologado	9,27	Candidato(a) classificado(a).
Josué Ferreira Jardim	N	N	Homologado	9,63	Candidato(a) classificado(a).
Leonardo Jardim Neves	N	N	Homologado	7,39	Candidato(a) classificado(a).
Lucas Alves D'Ornellas Silva Pinto	N	N	Homologado	9,42	Candidato(a) classificado(a).
Marla Rodrigues Trindade	N	N	Homologado	9,70	Candidato(a) classificado(a).

b) Não homologar as inscrições dos(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as):

Nome	Situação	Observação
Ariadne Medeiros Soares	Não homologado	Candidato(a) não anexou o documento exigido no item 3.3.3 do Edital nº 01/2023.
Augusto Medeiros Pacheco	Não homologado	Candidato(a) não anexou o documento exigido no item 3.3.3 do Edital nº 01/2023.
Braian Bruno Ferreira Barreto cardoso	Não homologado	Candidato(a) não cumpriu requisito, conforme item 1.1.b do Edital nº 01/2023.
Bruno Borges Fagundes	Não homologado	Instituição não conveniada com a JF - Subseção de Bagé - item 1.1.a do Edital nº 01/2023.

Bruno Valério Machado	Não homologado	Candidato(a) não anexou o documento exigido no item 3.3.3 do Edital nº 01/2023.
Caroline Marques Cuadros	Não homologado	Candidato(a) não anexou o documento exigido no item 3.3.3 do Edital nº 01/2023.
Célia Sandriéli Vianna Silveira	Não homologado	Instituição não conveniada com a JF - Subseção de Bagé - item 1.1.a do Edital nº 01/2023.
Crys Évelin Meirelles Eich	Não homologado	Candidato(a) não anexou o documento exigido no item 3.3.3 do Edital nº 01/2023.
Daniel Felipe Tomm	Não homologado	Instituição não conveniada com a JF - Subseção de Bagé - item 1.1.a do Edital nº 01/2023.
Elisabete Silveira Vargas	Não homologado	Instituição não conveniada com a JF - Subseção de Bagé - item 1.1.a do Edital nº 01/2023.
Elisângela caldas da Silva Silva	Não homologado	Candidato(a) não anexou o documento exigido no item 3.3.3 do Edital nº 01/2023.
Emily dos Santos Parodes	Não homologado	Instituição não conveniada com a JF - Subseção de Bagé - item 1.1.a do Edital nº 01/2023.
Endrio Gabriel Castilho Aragão	Não homologado	Candidato(a) não anexou o documento exigido no item 3.3.3 do Edital nº 01/2023.
Ethan Ribas Pereira Perez	Não homologado	Instituição não conveniada com a JF - Subseção de Bagé - item 1.1.a do Edital nº 01/2023.
Fabiana Nunes Goncalves Lopes	Não homologado	Instituição não conveniada com a JF - Subseção de Bagé - item 1.1.a do Edital nº 01/2023.
Felipe Duarte Baptista	Não homologado	Candidato(a) não cumpriu requisito, conforme item 1.1.b do Edital nº 01/2023.
Flávia Reis Garré	Não homologado	Instituição não conveniada com a JF - Subseção de Bagé - item 1.1.a do Edital nº 01/2023.
Gabriela Duarte da Conceicao	Não homologado	Candidato(a) não anexou o documento exigido no item 3.3.3 do Edital nº 01/2023.
Gustavo Farias Gonçalves	Não homologado	Instituição não conveniada com a JF - Subseção de Bagé - item 1.1.a do Edital nº 01/2023.
Henrique Marques Fernandes Garcia	Não homologado	Candidato(a) não cumpriu requisito, conforme item 1.1.b do Edital nº 01/2023.
Isadora Padilha Lopes	Não homologado	Candidato(a) não anexou o documento exigido no item 3.3.3 do Edital nº 01/2023.
Jean Ribeiro Lima Gonçalves	Não homologado	Candidato(a) não cumpriu requisito, conforme item 1.1.a do Edital nº 01/2023.
Joáber da Silva Teixeira	Não homologado	Candidato(a) não cumpriu requisito, conforme item 1.1.a do Edital nº 01/2023.
Jorge Gabriel spiegel de quadros	Não homologado	Instituição não conveniada com a JF - Subseção de Bagé - item 1.1.a do Edital nº 01/2023.
Josias Vargas Norte	Não homologado	Candidato(a) não cumpriu requisito, conforme item 1.1.b do Edital nº 01/2023.
Juliana Brião Luiz	Não homologado	Instituição não conveniada com a JF - Subseção de Bagé - item 1.1.a do Edital nº 01/2023.
Karla dos Santos Macedo	Não homologado	Instituição não conveniada com a JF - Subseção de Bagé - item 1.1.a do Edital nº 01/2023.
Larissa barreto alves	Não homologado	Instituição não conveniada com a JF - Subseção de Bagé -

Larissa Barreto Alves	Não homologado	item 1.1.a do Edital nº 01/2023.
Lucas Antonio Pintos Bielemann	Não homologado	Candidato(a) não anexou o documento exigido no item 3.3.3 do Edital nº 01/2023.
Lucas de Dutra Maurente	Não homologado	Candidato(a) não anexou o documento exigido no item 3.3.3 do Edital nº 01/2023.
Maria Clara Carvalho Duarte	Não homologado	Candidato(a) não anexou o documento exigido no item 3.3.3 do Edital nº 01/2023.
Maria Luiza Dorneles dos Santos Souza	Não homologado	Candidato(a) não anexou o documento exigido no item 3.3.3 do Edital nº 01/2023.
Mariane Santa Cruz Arce	Não homologado	Instituição não conveniada com a JF - Subseção de Bagé - item 1.1.a do Edital nº 01/2023.
Marjana Almeida Garcia	Não homologado	Instituição não conveniada com a JF - Subseção de Bagé - item 1.1.a do Edital nº 01/2023.
Milene Mancilhia Miranda	Não homologado	Candidato(a) não anexou o documento exigido no item 3.3.3 do Edital nº 01/2023.
Natália Cunha Nunes	Não homologado	Candidato(a) não anexou o documento exigido no item 3.3.3 do Edital nº 01/2023.
Natalia Gonçalves de Oliveira	Não homologado	Instituição não conveniada com a JF - Subseção de Bagé - item 1.1.a do Edital nº 01/2023.
Nataniele Veleda Ferreira	Não homologado	Instituição não conveniada com a JF - Subseção de Bagé - item 1.1.a do Edital nº 01/2023.
Paola de Morais Gonçalves	Não homologado	Candidato(a) não anexou o documento exigido no item 3.3.3 do Edital nº 01/2023.
Pedro Henrick Azevedo Braga	Não homologado	Candidato(a) não cumpriu requisito, conforme item 1.1.a do Edital nº 01/2023.
Rafael Cardozo Liguiçamo	Não homologado	Candidato(a) não anexou o documento exigido no item 3.3.3 do Edital nº 01/2023.
Rodrigo dos Santos de Carvalho	Não homologado	Candidato(a) não cumpriu requisito, conforme item 1.1.a do Edital nº 01/2023.
Scheila de Sena Saraiva	Não homologado	Candidato(a) não cumpriu requisito, conforme item 1.1.a do Edital nº 01/2023.
Sthefany Rodrigues de Camargo	Não homologado	Candidato(a) não anexou o documento exigido no item 3.3.3 do Edital nº 01/2023.
Tainá de Souza Lopes Jacintho	Não homologado	Candidato(a) não anexou o documento exigido no item 3.3.3 do Edital nº 01/2023.
Vitoria Goncalves	Não homologado	Candidato(a) não anexou o documento exigido no item 3.3.3 do Edital nº 01/2023.
Vytorya Valadao Assis	Não homologado	Candidato(a) não cumpriu requisito, conforme item 1.1.a do Edital nº 01/2023.
Yasmin Deamici Brião	Não homologado	Candidato(a) não cumpriu requisito, conforme item 1.1.a do Edital nº 01/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Augusto Giordani**, **JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**, em 10/03/2023, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

DIREÇÃO DO FORO DE CRUZ ALTA

EDITAL

PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO NA JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

SUBSEÇÃO DE CRUZ ALTA

EDITAL 01/2023

DIREITO

Março de 2023

A Diretora do Foro da Subseção de Cruz Alta, com base na Instrução Normativa 34, de 11 de novembro de 2022, faz saber que serão abertas as inscrições do processo seletivo para contratação de estagiário(s) de nível superior, para o curso de DIREITO, para a Subseção Judiciária de Cruz Alta.

I – DOS REQUISITOS

1.1. Para participar do Programa de Estágio o estudante deverá:

a) Estar matriculado no curso superior de Direito na **Fundação Universidade de Cruz Alta - Unicruz** ou na **Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - Unijuí**, e freqüentando, concomitantemente, pelo menos uma disciplina do curso relacionado ao estágio;

b) Ter concluído, no momento da Convocação para a vaga existente, no mínimo o 4º semestre e anteriores do curso, sem disciplinas pendentes, ou ter cursado e concluído no mínimo 40% do total das disciplinas do curso. Candidatos que não atenderem a estes requisitos ficarão classificados provisoriamente, ficando condicionada a Convocação definitiva a comprovação do cumprimento das exigências mínimas e, em caso de não comprovação em até 02 (dois) dias úteis após a consulta efetuada, poderá ser convocado o próximo candidato classificado;

c) Não ser concludente (formando) do curso no 1º semestre letivo de 2023;

d) Ter disponibilidade para cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

e) Ter na sua residência computador disponível e acesso a rede de internet, compatíveis para eventual realização de trabalho remoto em regime de teletrabalho, de acordo com as necessidades e determinações da Administração da Justiça;

f) Realizar a inscrição de acordo com o item III e atender as demais determinações descritas neste Edital.

II – DAS VAGAS

2.1 O processo destina-se à formação de cadastro reserva para preenchimento de vagas abertas após a publicação do edital de classificação.

2.2 Do total das vagas de estágio serão reservadas 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário e as atividades e necessidades próprias das unidades.

2.3 Do total de vagas previsto neste Edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso, 30% (trinta por cento) serão reservadas aos candidatos negros ou pardos que declararem tal condição no momento da inscrição preliminar.

2.3.1 Caso a aplicação do percentual estabelecido no item 2.3 resulte em número fracionado, este será levado para o primeiro número inteiro subseqüente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

2.3.2 Para efeitos de reserva de vaga, consideram-se candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição preliminar, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

2.3.3 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa. A qualquer momento, em caso de dúvida quanto a qualificação de algum candidato nesse quesito racial, a questão poderá ser submetida a análise e decisão pela autoridade administrativa e/ou pela Comissão de Heteroidentificação, se houver, sendo observado o direito ao contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

2.3.4 Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado da seleção e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

2.3.5 Os candidatos negros/pardos concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

2.3.6 Além das vagas de que trata esse item, os candidatos negros/pardos poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação na seleção.

2.3.7 Os candidatos negros/pardos aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas aos candidatos negros/pardos.

2.3.8 Os candidatos negros/pardos aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

2.3.9 Na hipótese de que trata o item anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros/pardos.

2.3.10 Na hipótese de o candidato aprovado tanto na condição de negro/pardo quanto na de deficiente ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato negro/pardo, ou optar por esta na hipótese do item 2.3.8, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao candidato com deficiência.

2.3.11 Em caso de desistência de candidato negro/pardo aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro/pardo posteriormente classificado.

2.3.12 Na hipótese de não haver candidatos negros/pardos aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação na seleção.

2.3.13 A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros/pardos.

2.3.14 Nos termos do decidido no processo SEI 0007509-88.2020.4.04.8000, e de acordo com a Resolução 336 de 29/09/2020 do CNJ, a reserva de vagas para candidatos negros ou pardos nos processos seletivos de estágio deverá ser aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a 3 (três), durante a vigência do Edital. A reserva de vagas será aplicada sempre que a 3ª vaga do respectivo edital venha a ser preenchida. Desse modo, quando o edital estabelecer o percentual mínimo de 30% (trinta por cento), os aprovados em lista específica de cota para negros/pardos devem ser chamados para a 3ª vaga e, após, observada a proporcionalidade de 30%, para a 5ª, 9ª, 12ª, e assim por diante. As vagas reservadas para deficientes deverá ser a 6ª, e assim por diante.

III - DA INSCRIÇÃO

3.1 Para realizar a inscrição o estudante deverá:

3.1.1 A inscrição será feita mediante envio de e.mail pelo candidato interessado para o endereço de email rscaldist@jfrs.jus.br da Justiça Federal de Cruz Alta, no formato divulgado na página de estágios da Subseção de Cruz Alta. Não serão aceitas inscrições por carta, fax ou por qualquer outro meio que não o especificado no presente edital. Inscrições por procuração serão aceitas, desde que a firma seja reconhecida.

3.1.2 As inscrições serão realizadas no período de 20/03/2023 a 17/04/2023, sendo aceitas mensagens postadas até às 19:00h do último dia de inscrições. O candidato receberá um e.mail de confirmação do recebimento do pedido de inscrição. Caso não receba e.mail de confirmação em até 24hs após a sua postagem, o candidato deverá ligar para os telefones (55) 3321 9101 ou 9103 para esclarecimentos. A Justiça não se responsabiliza por problemas técnicos na remessa dos e.mails que impossibilitem o recebimento da inscrição pretendida. A simples confirmação do recebimento do e.mail com o pedido de inscrição não implica na efetiva homologação da inscrição. A validação e homologação das inscrições ocorrerá posteriormente e será divulgado conforme item 3.5.

3.1.3 Enviar em anexo ao e.mail:

a) Cópia de um documento atual de identidade com foto, ou outro equivalente;

b) Histórico Escolar Universitário emitido pela Instituição de Ensino que comprove o **índice de aproveitamento do estudante no curso (média geral das notas de todas as disciplinas já cursadas e aprovadas)** e o período/fase/semestre em que se encontra matriculado. O índice deverá constar de forma clara e inequívoca, sem a necessidade de contagem ou de cálculos por parte da JFRS e

c) Uma foto tipo selfie de rosto do candidato, segurando ao lado do rosto a carteira de identidade ou equivalente, apenas o lado da foto da pessoa no documento.

d) Na hipótese de o candidato declarar-se negro/pardo, deverá enviar também a autodeclaração, no formato divulgado na página de estágios da Subseção de Cruz Alta ou em anexo ao presente Edital.

3.1.4 O Histórico Escolar Universitário poderá ter a sua autenticidade conferida pela Comissão de Seleção junto a Universidade de Cruz Alta e/ou Unijuí, a critério da Justiça, ficando o candidato responsável pela autenticidade e conteúdo do documento. Eventual constatação de inautenticidade documental fraudulenta apresentada poderá implicar em desclassificação e/ou desligamento do candidato e/ou já estagiário do programa de estágio, sem prejuízo de eventuais sanções cabíveis. No caso de desclassificação ou desligamento do candidato ou estagiário haverá reclassificação dos candidatos;

3.1.5 Na hipótese de o candidato cumprir o critério social de desempate previsto no item 4.3."a", deverá apresentar comprovante, conforme o caso, de ser cotista de instituição pública ou beneficiário de algum programa social ou bolsista em instituição privada.

3 . 2 Serão aceitas apenas as inscrições completas encaminhadas entre 20/03/2023 e 17/04/2023 até às 19:00h**.**

3.3 O prazo para inscrição poderá ser prorrogado, a critério da JFRS, o que poderá implicar em mudança na data da divulgação do resultado final e homologação dos aprovados/classificados, sendo nestes casos divulgadas as novas datas.

3.4 Não serão aceitas inscrições de estudantes que já participaram do Programa de Estágio e que tiverem sido desligados por conduta incompatível com a exigida pela Justiça Federal;

3.5 A homologação das inscrições deverá ser acompanhada pelo candidato através do site da Justiça Federal (www.trf4.jus.br - acessar em Concursos e Estágios – Estágios RS, e selecionar a Subseção de Cruz Alta);

3.6 É vedado ao estudante participar simultaneamente em mais de um Programa de Estágio desenvolvido no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região ou em qualquer outra instituição, sob pena de imediato desligamento, excetuando-se o estágio curricular obrigatório.

3.7 O candidato assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com seu conseqüente desligamento do processo seletivo, caso as mesmas não sejam verdadeiras.

IV - DA SELEÇÃO

4 . 1 O processo seletivo constitui-se da **avaliação do desempenho acadêmico a partir da análise do índice de aproveitamento do estudante no curso**, obtido no Histórico Escolar Acadêmico, campo “Média das Notas ou equivalente”, conforme item 4.2., em caráter classificatório, sendo exigida a **média mínima de 7,00** para aprovação.

4.2 O resultado final obedecerá a ordem classificatória a partir da maior nota e deverá conter, no máximo, duas casas decimais. Aplicar-se-á a seguinte regra de arredondamento, caso necessário: o número que corresponda à terceira casa após a vírgula será eliminado e, sendo menor que 5, permanecerá inalterado o algarismo a sua esquerda; sendo maior ou igual a 5, será acrescentada uma unidade ao algarismo a sua esquerda.

4 . 3 Havendo empate entre os candidatos, serão adotados como critérios de desempate, respectivamente:

a) Critério social: ser cotista de instituição pública ou beneficiário de algum programa social ou bolsista em instituição privada (conforme o comprovante a ser apresentado para fins de

desempate);

b) Maior idade.

c) Sorteio, sendo que para este caso, os candidatos interessados serão previamente comunicados por telefone e/ou e.mail e/ou mensagem de whatsapp, para acompanharem os sorteios se assim desejarem, o que será realizado na Subseção de Cruz Alta, em data e hora e forma a ser definida e divulgada previamente.;

4.4 Eventuais recursos deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do evento que lhes der causa, tendo como termo inicial o 1º dia útil subseqüente à data do evento a ser recorrido.

4.4.1 Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a fase a que se referem.

4.4.2 Os recursos deverão ser enviados para o e.mail rscaldist@jfrs.jus.br da Justiça Federal de Cruz Alta e deverão conter a identificação do candidato e estar devidamente fundamentados. O candidato que enviar recurso deverá fazer contato por telefone nos números (55) 3321 9101 ou 9103 para confirmar o recebimento na Justiça. O julgamento favorável de eventuais recursos poderá implicar em reclassificação dos candidatos.

V - DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A convocação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação.

5.2 O resultado da classificação final será publicado na página da internet (www.trf4.jus.br – em Concursos e Estágios) **até a data provável de 28 de abril de 2023.**

5.3 A publicação do resultado final da seleção será feita em três listas, contendo a primeira a classificação de todos os candidatos, inclusive a de pessoas com deficiência e a de candidatos negros/pardos; a segunda, somente a classificação dos candidatos com deficiência; e a terceira, dos candidatos negros/pardos.

VI - DA CONTRATAÇÃO

6.1 Não será permitido o ingresso de candidatos aprovados que, no momento da convocação, já sejam concludentes (formandos) do curso de Direito no mesmo semestre em que houver necessidade do provimento da vaga.

6.2 Previamente a convocação para suprimento de vagas, os candidatos estarão sujeitos a investigação social, de acordo com o Art. 24 da IN 34/2022, regulamentado pela Resolução 502/2018 do CJF. A investigação social será realizada pela Seção de Inteligência da Justiça Federal, de forma sigilosa. Em caso de o candidato ser considerado inapto para realização do estágio em função deste critério, caberá recurso, com observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Em sendo confirmada definitivamente a inaptidão do candidato ao estágio, será convocado o próximo classificado.

6.3 A classificação não gera automaticamente o direito à contratação do estagiário. Esta ocorrerá de acordo com a disponibilidade de vagas e segundo a necessidade, a conveniência e a oportunidade, a critério da JFRS.

6.4 A Direção do Foro da Subseção de Cruz Alta será a unidade responsável pela convocação dos candidatos aprovados neste processo seletivo que será feita por telefone e/ou por meio de mensagem de correio eletrônico (e-mail e/ou aplicativo Whatsapp), assim como pela publicação no site www.trf4.jus.br – menu 'Concursos e Estágios', opção Subseção de Cruz Alta.

6.5 O candidato convocado deverá manifestar seu interesse pela vaga respondendo ao e-mail de convocação enviado ou via aplicativo de mensagens Whatsapp ou verbalmente se for por telefone no prazo máximo de 5 (dois) úteis contados a partir envio deste, encaminhar os documentos listados no item 6.5 e apresentar-se com a documentação original na data e horário agendados, se for assim convencionado. Transcorrido esse prazo, o candidato será considerado desistente do processo seletivo.

6.6 Documentos a serem apresentados no momento do ingresso:

a) Original e cópia dos seguintes documentos pessoais: documento de identidade, CPF, cartão bancário de conta corrente e comprovante de residência;

b) 01 (uma) fotografia 3x4 (formato digital JPG);

c) Comprovante de matrícula original ou cópia autenticada ou com código verificador de autenticidade;

d) Comprovante atualizado do percentual de créditos concluídos (Histórico Escolar Universitário), emitido pela instituição de ensino (original, cópia autenticada ou com código verificador de autenticidade). O percentual deverá constar de forma clara e inequívoca, sem a necessidade de contagem ou de cálculos por parte da JFRS;

e) Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo Foro da Justiça Federal e alvará de folha corrida e certidão criminal disponibilizado pela Justiça Estadual dos locais de residência do candidato nos últimos 05 (cinco) anos (apenas para candidatos de 18 anos ou mais), disponíveis nos seguintes sites:

http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php

http://www.tjrs.jus.br/site/servicos/alvara_de_folha_corrida/

f) Plano de atividades, quando solicitado pela instituição de ensino conveniada;

g) Ficha de cadastro da folha de pagamento;

h) Declaração negativa de parentesco;

i) Declaração negativa de atuação com advogados que atuem na Justiça Federal;

j) Termo de Compromisso do Código de Conduta;

k) Laudo médico circunstanciado que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

6.7 Os documentos listados nas alíneas de “g” até “j” serão fornecidos pela Justiça Federal para preenchimento pelo candidato.

6.8 No caso do candidato convocado não atender ao disposto no item anterior ou, se atender, recusar a vaga, será providenciada a convocação do próximo candidato da lista de classificação.

6.9 A contratação, sem vínculo empregatício, dar-se-á com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre a Justiça Federal do Rio Grande do Sul, o Estagiário e a entidade de ensino superior conveniada.

6.10 O candidato que atender à convocação comprometer-se-á a providenciar a assinatura do Termo de Compromisso junto à instituição de ensino e iniciar o estágio na data agendada pelo Setor de Estágios.

6.11 É responsabilidade do candidato manter seu endereço eletrônico e telefones atualizados para viabilizar os contatos necessários.

VII - DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

7.1 O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por até mais 6 (seis) meses, a critério da Administração, a contar da data de divulgação da homologação do resultado definitivo na Internet, no endereço www.trf4.jus.br, menu ‘Concursos e Estágios’, 'Cursos e Vagas na Subseção de Cruz Alta'.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A inscrição do candidato implica aceitação das normas da presente seleção contidas neste Edital e no Regulamento do Programa de Estágio da Justiça Federal do Rio Grande do Sul.

8.2 A jornada de atividades em estágio será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 04 (quatro) horas diárias, sem prejuízo das atividades discentes.

8.3 O estágio será desenvolvido na sede da Subseção Judiciária de Cruz Alta. Eventualmente as atividades do estágio poderão ser executadas em regime de teletrabalho remoto, se assim determinado pela Administração da Justiça, em caso de necessidade fundamentada.

8.4 O estudante fará jus à bolsa de estágio mensal, no valor de R$ 1.297,42 (um mil, duzentos e noventa e sete reais, quarenta e dois centavos); ao auxílio-transporte fixado em R$ 9,86 (nove reais e oitenta e seis centavos) por dia efetivamente estagiado dentro da sede da Subseção (exceto em regime de teletrabalho remoto e no casos de recesso anual e outras ausências verificadas); ao seguro contra acidentes pessoais e à obtenção de Declaração de Realização de Estágio, ao final do estágio, fixados nos termos da Lei nº 11.788/2008, Resolução 208/2012 do CJF e IN 34/2022 do TRF da 4ª Região.

8.5 O candidato a estágio que for servidor público não terá direito ao auxílio financeiro, nem ao auxílio-transporte.

8.6 O estágio terá duração máxima de 02 (dois) anos, ou conclusão do curso pelo acadêmico, o que ocorrer primeiro.

8.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar pelo *site* da Justiça Federal do Rio Grande do Sul (www.trf4.jus.br) o andamento do processo seletivo de forma a conhecer e atender o cumprimento dos prazos indicados neste edital e nas demais publicações referentes a esta seleção.

8.8 Será vedada a contratação dos estagiários que possuam vínculo de parentesco de até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro, para servir de subordinado a magistrado ou à servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

8.9 O estagiário terá direito a um recesso anual de 30 dias, em momento que será determinado pela Administração; a seguro contra acidentes pessoais e redução em 50% na carga horária de estágio nos dias das avaliações, nos termos e condições contidas na IN34 do TRF4

8.10 Os casos omissos serão dirimidos com o envio de requerimento por e.mail para rscaldist@jfrs.jus.br , dirigido à Comissão Organizadora dos Processos Seletivos de Estágio do Curso de Direito na Subseção de Cruz Alta.

Cruz Alta, 10 de março de 2023

Aline Teresinha Ludwig Corrêa de Barros
Juiza Federal Substituta – Diretora do Foro em exercício
Subseção de Cruz Alta

AUTODECLARAÇÃO
(Candidato autodeclarado negro ou pardo)

Eu, ... , abaixo assinado, de nacionalidade ....., nascido em ...../...../....., filho de .....e de ...., estado civil ....., residente e domiciliado à ..... ., portador da cédula de identidade nº ..... e de CPF nº ....., declaro, sob as penas da lei, que sou (.....) negro (.....) pardo. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às cominações legais aplicáveis.
Cruz Alta, ... de ..... de 2023.
....
Assinatura do declarante.

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade Ideológica

Art.299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Documento assinado eletronicamente por **Aline Teresinha Ludwig Corrêa de Barros**, **JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**, em 13/03/2023, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6538228** e o código CRC **E52EBE2D**.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE

SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO - EXTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 12/2023.

CONTRATATADA: TM Sul Ltda. (CNPJ nº 11.064.603/0001-73).

CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau/RS.

OBJETO:

contratação de pacotes de serviço Fortinet Forticare para a extensão de garantia de produtos do fabricante Fortinet, em uso na JFRS, os equipamentos Forticare FG-100E e Forticare Fortimanager-VM, visando à manutenção dos equipamentos de SD-WAN da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, incluindo suporte técnico especializado e garantia do fabricante.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 7.892/2013, sujeitando-se as partes às determinações das normas e legislação indicadas, suas alterações posteriores e cláusulas contratuais.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTR 168364; FR 1000000000; ND 33.90.40, Nota de Empenho nº 2023NE000345, com data de 06-03-2023.

PREÇO GLOBAL: R$ 590.471,22.

P.A. nº 0000524-95.2023.4.04.8001.

ASSINATURA: 10-03-2023.

Documento assinado eletronicamente por **Cléverton Tosetto Amaral**, **Diretor da Divisão de Apoio Administrativo**, em 10/03/2023, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6540351** e o código CRC **538BA68A**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SEÇÃO DE CONTRATOS

ATA REGISTRO PREÇOS - EXTRATO - SCFLPDAA/SCFLPDAASCON

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

P.A. 0002504-11.2022.4.04.8002. Pregão nº 30/2022. OBJETO: registro de preços de materiais de copa, higiene e limpeza, para a Justiça Federal de Primeiro Grau em Santa Catarina; UG 090019. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e art. 10 do Decreto 7.892/13 e Lei 8.666/93. VALIDADE: 12 meses a partir da assinatura. ASS: Erika Giovanini Reupke, Juíza Federal Diretora do Foro.

Ata nº 01/2023 – Fornecedor: J.P. DE LIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 05.785.417/0001-20. Item 01 – Copo plástico descartável de 180ml em PP (polipropileno), cento. Preço unitário: R$ 4,20. Capacidade de fornecimento: 4.000. ASS: 03/03/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Eleniza Camargo Coelho**, **Supervisora da Seção de Contratos**, em 03/03/2023, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6525945** e o código CRC **0FE2A7C3**.

CONTRATO - EXTRATO

Seção Judiciária de Santa Catarina

Justiça Federal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2023

P.A.: 0000567-29.2023.4.04.8002. ESPÉCIE: Contrato n.º 09/2023. CONTRATANTE: JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SANTA CATARINA, UG: 090019. CONTRATADA: **SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A.**, CNPJ 09.461.647/0001-95. OBJETO: Prestação de serviços de emissão de certificado digital do tipo "SSL Wildcard OV" para atender a JFSC. BASE LEGAL: dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e Lei 8.078/90. CLASS. ORÇ.: PT 168364, ED 339040, NE 2023NE489022 de 09/03/2023. VALOR TOTAL: R$1.432,60. VIG.: de 13/03/2023 até 24/04/2024. ASS: 13/03/2023, Erika Giovanini Reupke, Juíza Federal Diretora do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Eleniza Camargo Coelho**, **Supervisora da Seção de Contratos**, em 13/03/2023, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6542836** e o código CRC **55DD1653**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO - EXTRATO

P.A.: 0000957-93.2023.4.04.8003. ESPÉCIE: Contrato nº 017/23. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau no Paraná. CONTRATADA: JCASTRO E PERTSCHI ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. OBJETO: Prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração do Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres (PTPID) do edifício-sede da Subseção Judiciária de Apucarana. BASE LEGAL: Art. 24 da Lei 8.666/93. ORIGEM: DL 026/23. CLASS. ORÇ: PT 02.061.0033.4257.0001 e 02.122.0033.219Z.6015; ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.05; NOTA DE EMPENHO 2023NE361, de 09/03/2023. VALOR TOTAL: R$ 10.740,00. VIG: 12 meses a partir da data de assinatura. ASS: 10/03/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marilei Berbert Padilha**, **Supervisor(a) da Seção de Compras, em exercício.**, em 10/03/2023, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6540711** e o código CRC **5A66BE37**.

CONTRATO - EXTRATO

P.A.: 0000972-62.2023.4.04.8003. ESPÉCIE: Contrato nº 023/23. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau no Paraná. CONTRATADA: JCASTRO E PERTSCHI ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. OBJETO: prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração do Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres (PTPID) do edifício-sede da Subseção Judiciária de Toledo. BASE LEGAL: Art. 24 da Lei 8.666/93. ORIGEM: DL 023/23. CLASS. ORÇ: PT 02.061.0033.4257.0001 e 02.122.0033.219Z.6015; ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.05; NOTA DE EMPENHO 2023NE367, de 09/03/2023. VALOR TOTAL: R$ 6.200,00. VIG: 12 meses a partir da data de assinatura. ASS: 10/03/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marilei Berbert Padilha**, **Supervisor(a) da Seção de Compras, em exercício.**, em 10/03/2023, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6540743** e o código CRC **DF4527B4**.

CONTRATO - EXTRATO

P.A.: 0000970-92.2023.4.04.8003. ESPÉCIE: Contrato nº 022/23. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau no Paraná. CONTRATADA: JCASTRO E PERTSCHI ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. OBJETO: prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração do Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres (PTPID) do edifício-sede da Subseção Judiciária de Maringá, na Avenida XV de Novembro. BASE LEGAL: Art. 24 da Lei 8.666/93. ORIGEM: DL 28/23. CLASS. ORÇ: PT 02.061.0033.4257.0001 e 02.122.0033.219Z.6015; ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.05; NOTA DE EMPENHO 2023NE359, de 09/03/2023. VALOR TOTAL: R$ 17.200,00. VIG: 12 meses a partir da data de assinatura. ASS: 10/03/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marilei Berbert Padilha**, **Supervisor(a) da Seção de Compras, em exercício.**, em 10/03/2023, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6541112** e o código CRC **BEB450A8**.

CONTRATO - EXTRATO

P.A.: 0000965-70.2023.4.04.8003. ESPÉCIE: Contrato nº 019/23. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau no Paraná. CONTRATADA: JCASTRO E PERTSCHI ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. OBJETO: Prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração do Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres (PTPID) do edifício-sede da Subseção Judiciária de Guarapuava. BASE LEGAL: Art. 24 da Lei 8.666/93. ORIGEM: DL 024/23. CLASS. ORÇ: PT 02.061.0033.4257.0001 e 02.122.0033.219Z.6015; ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.05; NOTA DE EMPENHO 2023NE362, de 09/03/2023. VALOR TOTAL: R$ 29.250,00. VIG: 12 meses a partir da data de assinatura. ASS: 10/03/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marilei Berbert Padilha**, **Supervisor(a) da Seção de Compras, em exercício.**, em 10/03/2023, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6541128** e o código CRC **1FF81111**.

CONTRATO - EXTRATO

P.A.: 0000968-25.2023.4.04.8003. ESPÉCIE: Contrato nº 021/23. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau no Paraná. CONTRATADA: JCASTRO E PERTSCHI ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. OBJETO: prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração do Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres (PTPID) do edifício-sede da Subseção Judiciária de Maringá, na Avenida Herval. BASE LEGAL: Art. 24 da Lei 8.666/93. ORIGEM: DL 027/23. CLASS. ORÇ: PT 02.061.0033.4257.0001 e 02.122.0033.219Z.6015; ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.05; NOTA DE EMPENHO 2023NE358, de 09/03/2023. VALOR TOTAL: R$ 6.266,00. VIG: 12 meses a partir da data de assinatura. ASS: 10/03/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marilei Berbert Padilha**, **Supervisor(a) da Seção**

de Compras, em exercício., em 10/03/2023, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6541152** e o código CRC **866C17D6**.

CONTRATO - EXTRATO

P.A.: 0000421-82.2023.4.04.8003. ESPÉCIE: Contrato nº 016/23. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau no Paraná. CONTRATADA: TM SUL LTDA. OBJETO: Renovação do serviço Forticare para os equipamentos Fortigate modelo 100-E, Analyser modelo 200F e Fortimanager modelo VM, visando à manutenção dos equipamentos de SD-WAN da Justiça Federal da 4ª Região (JF4R), incluindo suporte técnico especializado e garantia do fabricante. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e 10.520/02. ORIGEM: PE nº 077/22 e ARP 002/23. CLASS. ORÇ: PT 02.061.0033.4257.0001; ELEMENTOS DE DESPESA 3390.40.11 e 3390.40.12; NOTA DE EMPENHO 2023NE355, de 03/03/2023. VALOR TOTAL: R$ 575.415,18. VIG: 12 meses a partir da data de assinatura. ASS: 10/03/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marilei Berbert Padilha**, **Supervisor(a) da Seção de Compras, em exercício.**, em 10/03/2023, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6541192** e o código CRC **DF0FFDE2**.

CONTRATO - EXTRATO

P.A.: 0000963-03.2023.4.04.8003. ESPÉCIE: Contrato nº 018/23. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau no Paraná. CONTRATADA: JCASTRO E PERTSCHI ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. OBJETO: Prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração do Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres (PTPID) do edifício-sede da Subseção Judiciária de Curitiba. BASE LEGAL: Art. 24 da Lei 8.666/93. ORIGEM: DL 025/23. CLASS. ORÇ: PT 02.061.0033.4257.0001 e 02.122.0033.219Z.6015; ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.05; NOTA DE EMPENHO 2023NE363, de 09/03/2023. VALOR TOTAL: R$ 32.900,00. VIG: 12 meses a partir da data de assinatura. ASS: 10/03/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marilei Berbert Padilha**, **Supervisor(a) da Seção de Compras, em exercício.**, em 10/03/2023, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6541221** e o código CRC **966F6CC5**.

CONTRATO - EXTRATO

P.A.: 0000966-55.2023.4.04.8003. ESPÉCIE: Contrato nº 020/23. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau no Paraná. CONTRATADA: JCASTRO E PERTSCHI ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. OBJETO: prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração do Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres (PTPID) do edifício-sede da Subseção Judiciária de Londrina. BASE LEGAL: Art. 24 da Lei 8.666/93. ORIGEM: DL 023/23. CLASS. ORÇ: PT 02.061.0033.4257.0001 e 02.122.0033.219Z.6015; ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.05; NOTA DE EMPENHO 2023NE360, de 09/03/2023. VALOR TOTAL: R$ 29.400,00. VIG: 12 meses a partir da data de assinatura. ASS: 10/03/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marilei Berbert Padilha**, **Supervisor(a) da Seção de Compras, em exercício.**, em 10/03/2023, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6541229** e o código CRC **04CC0621**.

CONVÊNIO - EXTRATO

P.A.: 0005101-23.2017.4.04.8003. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação nº 009/22. PARTES: Justiça Federal de 1º Grau no Paraná – JFPR e Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná. OBJETO: Conjugação de esforços para a cooperação institucional dirigida a propiciar meios para o cumprimento da prestação de serviços comunitários imposta como condição de direitos impostos em substituição à pena privativa de liberdade na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e nos Núcleos Regionais de Educação de Curitiba, Guarapuava, Irati, Paranaguá, Ponta Grossa, Toledo, Wenceslau Braz, Maringá e Paranavaí. BASE LEGAL: art. 116 da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: 60 meses a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, realizada no dia 03/01/2023. ASSINATURA: 23/12/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marilei Berbert Padilha**, **Supervisor(a) da Seção de Compras, em exercício.**, em 13/03/2023, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6542097** e o código CRC **4F31AC45**.

DIREÇÃO DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

PORTARIA Nº 179/2023

Dispõe sobre a distribuição das 10 (dez) vagas de garagem disponíveis na sede centro Edifício Milton Luiz Pereira.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que as vagas de garagem do Edifício Milton Luiz Pereira foram reduzidas para 10 (dez) após a reforma elétrica da sede;

CONSIDERANDO que as vagas disponíveis são insuficientes para atender todos os magistrados ali lotados, resolve:

Art. 1º. Destinar as 10 (dez) vagas de garagem disponíveis na sede centro, Edifício Milton Luiz Pereira, aos Juízes Federais mais antigos na carreira.

Art. 2º. Determinar que a sucessão no uso das vagas sempre observe o critério de antiguidade.

§1º. A remoção de Juiz Federal mais antigo para essa sede implicará liberação da vaga ocupada por Juiz Federal mais novo na carreira.

§2º. Ao Juiz Federal que já tenha direito de uso de vaga, conforme critério estabelecido no caput do presente artigo, é facultada a possibilidade de cessão provisória a outro magistrado, observada a ordem de antiguidade acima estabelecida, de modo que seja cedida ao Juiz mais antigo que se encontra sem direito de uso.

§3º. O Juiz Federal convocado para o exercício de atividade em outra sede ou órgão, por período superior a 6 (seis) meses e neste ínterim, terá suspenso seu direito de uso de vaga, sendo automaticamente transferido, de forma provisória, ao magistrado mais antigo que se encontra sem direito de uso.

Art. 4º. Vedar a entrada de veículos particulares dos magistrados que não possuam vaga na garagem.

Art. 5º. Para os fins de cumprimento do art. 2º, a DIAOP consultará os magistrados com direito ao uso de vaga, sobre seu efetivo interesse no exercício desse direito, ao passo que a Assessoria da Direção do Foro registrará e comunicará os afastamento de que trata o §3º do art. 2º.

Art. 6º. Delegar à Direção da Secretaria Administrativa a publicação, em forma de Anexo, da relação de magistrados que exerçam suas funções na sede centro , em ordem de antiguidade, destacando aqueles que possuem direito ao uso de vaga, a qual deverá ser atualizada sempre que necessário e comunicada à DIAOP, para sua observância.

Art. 7º. Revogar a Portaria nº 840, de 19 de junho de 2019.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Savaris**, **Juiz Federal Diretor do Foro**, em 15/02/2023, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6497311** e o código CRC **0169422D**.

LUCIANE ZARPELON:62549669053

Assinado de forma digital por LUCIANE ZARPELON:62549669053
Dados: 2023.03.13 16:27:16 -03'00'